DECRETO MUNICIPAL N° 121/2021

"Disciplina medidas preventivas no exercício da atividade de acolhimento infantil no âmbito do Município de Abaeté e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação pátria, e

DECRETA:

Art.1° - Fica autorizada no Município de Abaeté a atividade, em estabelecimento privado, de acolhimento infantil.

§1° - Para o exercício da atividade deverá ser observada a distância entre os acolhidos de no mínimo três metros lineares.

§2° - A capacidade do número de acolhidos nos estabelecimentos deve-se levar em conta a proporção de 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, limitada a 10 (dez).

§3° - O estabelecimento deve ter termômetro digital para aferir a temperatura de seus acolhidos e colaboradores e aquele cuja temperatura seja superior a 37,5° (trinta e sete graus e meio) não poderá ingressar no estabelecimento.

§4° - O estabelecimento deverá seguir as demais medidas de prevenção previstas nos Decretos municipais.

Art.2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Abaeté-MG, 31 de março de 2021.

IVANIR DELADIER DA COSTA
Prefeito Municipal